



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Pregoeiro e equipe de apoio

ASSUNTO: Análise de Procedimento Licitatório Nº 001/2022

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer, acerca do citado processo de licitação, cujo objeto é a aquisição de veículo, para anteder tanto a demanda dos gabinetes dos vereadores quanto do próprio setor administrativo do Poder Legislativo.

Analizando os autos do processo licitatório em epígrafe, não encontramos nenhuma irregularidade no Instrumento Convocatório, uma vez cumprida todas as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93. Existe dotação orçamentária, conforme declaração acostada ao processo, restando cumpridos os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante todo o exposto, opina a assessoria jurídica, observando a limitação de competência que lhe cabe, restrita aos aspectos formais jurídicos do edital e seus anexos¹, em face das regras da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), opinar pela regularidade do edital e seus anexos.

Determinando, ainda, a devolução dos autos ao Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, a fim de que está a seu critério, dê seguimento ao Certame, com o cumprimento das demais fases procedimentais, especialmente a publicação do Aviso de Licitação e posteriores atos.

É o Parecer,

SMJ

Sertânia, 11 de novembro de 2022.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO:04154202456
Assinado de forma digital por
HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO:04154202456
Dados: 2022.11.11 09:05:33 -03'00'

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE sob o nº 25.252

¹ Nesse sentido o seguinte excerto do STF: “Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zela pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais”. (STF. 2a Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).